Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 020 / 2013

Agir como preside
05/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, com o apoiamento dos demais signatários, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 427 / 2013
09/04/2013 - 09:20
Responsável: MAD

Súmula:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providencias.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa, autorizado a instituir o Programa Bolsa Esporte, tendo o objetivo de incentivar atletas, entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR e treinadores que participam de competições de nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal e Internacional.

Artigo 2º - Ao Programa Bolsa Esporte compete conceder incentivos financeiros, cujos valores serão correspondentes ao mínimo de 2(dois) VRM (valor de referencia do Município) e ao máximo de 10 (dez) VRM (valor de referencia do Município), anuais, sendo que estes valores poderão ser parcelados e pagos mensalmente ou em uma única parcela, dependendo da natureza de cada projeto e a critério da administração Municipal.

Artigo 3º - São modalidades do Programa Bolsa Esporte:

I. Individual

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

a) Concedida a atletas ou treinadores;
b) Concedida para atletas participantes de jogos e competições a nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional.
c) Concedida para treinadores, assistentes esportivos ou técnicos que treinam ou coordenam atividades de treinamentos a atletas ou entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR que participam de competições a nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional, ou que desenvolvam projetos esportivos/sociais.

II. Coletiva

a) Concedida às entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR.

Artigo 4º - A concessão do benefício no Programa Bolsa Esporte não gera qualquer vinculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Municipal.

Artigo 5º - Para pleitear a inclusão no Programa Bolsa Esporte e requerer o benefício, conforme a presente Lei, os interessados deverão preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Modalidade individual:

a) Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
b) Estar vinculado a alguma entidade de pratica desportiva declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR, ou filiado à Associação ou liga Municipal e/ou Estadual de modalidade, quando existir;
c) Estar em plena atividade esportiva;

d) Não receber salário ou patrocínio para a prática desportiva;
e) Ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competição, Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional no ano imediatamente anterior àquele que pleitear o benefício;
f) Se for menor de idade ou em idade escolar apresentar anuência do responsável, estar cursando o ensino regular e manter frequência mínima para aprovação no seu estabelecimento de ensino, comprovados através de boletins ou relatório do referido estabelecimento de ensino;
g) Participar obrigatoriamente de entrevista com os Coordenadores do Programa Bolsa Esporte, a serem designados pelo Departamento competente ligado ao esporte;
h) Deverá comprometer-se a representar o Município da Lapa em competições oficiais e eventos promovidos por entidades publicas ou privadas, sempre que convocado pelo Departamento competente ligado ao esporte;
i) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação ou Confederações das modalidades correspondentes, além de ter que apresentar Certidão Criminal Negativa.
j) Apresentar currículo das atividades esportivas com o resultado obtido juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
k) Estar cadastrado na Secretaria Municipal competente ligado ao esporte na respectiva modalidade de sua atuação em cadastro a ser criado para este fim;
l) Deverá ceder os direitos de imagem ao Município da Lapa e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme o

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

brasão do Município, bem como divulgar que é beneficiário do Programa Bolsa Esporte.

II. Modalidade coletiva:

a) A equipe deverá estar vinculada a alguma entidade de prática desportiva declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR, ou filiada à Associação ou Liga Municipal e/ou Estadual da modalidade;
b) Estar em plena atividade esportiva;
c) Nenhum atleta da equipe poderá receber salário ou outro patrocínio de quem quer que seja para a prática desportiva;
d) Ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal, e na ausência desta, ter participado de competição Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional no ano imediatamente anterior à aquele que pleitear o benefício;
e) Os atletas da equipe em idade escolar deverão estar cursando o ensino regular e manter frequência mínima para aprovação no seu estabelecimento de ensino, comprovados através de boletim ou relatório do referido estabelecimento de ensino.
f) O responsável pela equipe deverá participar obrigatoriamente de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Esporte.
g) Deverá o responsável pela equipe comprometer-se a representar o Município da Lapa em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal competente ligado ao esporte.
h) A equipe não poderá ter atletas cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação ou Confederações das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Criminal Negativa dos mesmos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

i) Apresentar currículo das atividades esportivas desenvolvidas com os resultados obtidos juntamente com o programa e calendário esportivo anual.
j) A equipe deverá estar cadastrada na Secretaria Municipal competente ligado ao esporte na respectiva modalidade de sua atuação em cadastro a ser criado para este fim.
k) Devera ceder os direitos de imagem ao Município da Lapa e obrigatoriamente durante as competições deverá usar em seus uniformes o brasão do Município bem como divulgar que é beneficiaria do Programa Bolsa Esporte do Município da Lapa.
l) Deverá apresentar a listagem total dos atletas que compõe a equipe.

Artigo 6º - O Programa Bolsa Esporte terá a coordenação da Secretaria Municipal competente ligado ao esporte, com a colaboração da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá baixar ato normativo nomeando os coordenadores do Programa Bolsa Esporte, bem como normatizar a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Artigo 7º - Os projetos para concessão do benefício do Programa Bolsa Esporte deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal competente ligado ao esporte, tendo a mesma um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer pela sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para este fim, qualificando o atleta, o treinador ou a equipe para recebimento do benefício.

Artigo 8º - O Departamento, competente ligado ao esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do Projeto, bem como da prestação de contas apresentada pela beneficiado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Artigo 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Esportes correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, na fonte apropriada.

Artigo 10º - O Programa Bolsa Esporte ilimitado de concessões de bolsas, desde que observada a existência de dotação orçamentária e capacidade financeira para este benefício.

Artigo 11 - Os recursos do Programa Bolsa Esporte somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação esportiva, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens para participações em eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Parágrafo único – Os beneficiados do Programa Bolsa Esporte deverão prestar contas mensalmente na forma e condições estabelecidas pelo Departamento competente ligado ao esporte.

Artigo 12 - Serão imediatamente desligados do Programa e perderão a concessão do benefício, os atletas, treinadores e entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR que:

I. Não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas nos projetos e, se treinadores, não apresentarem relatório de atividades;
II. Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente.
III. Transferirem domicílio ou representação para outro Município;
IV. Utilizarem os recursos recebidos para outros fins.
V. Apresentarem atos de indisciplina;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

VI. Deixarem de prestar contas ou deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
VII. Descumpram os demais atos normativos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei municipal nº 1646, de 01 de outubro de 2002.

Câmara Municipal da Lapa em 05 de abril de 2013.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador-DEMOCRATAS

ARTHUR VIDAL
Vereador – PMDB

WILMAR JOSÉ HORNING
Vereador - PDT

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Vereador – PSB

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca autorizar a Administração local a instituir o Programa Bolsa Esporte para incentivo ao esporte em nosso Município, pois é sabido que os adolescentes ociosos estão mais suscetíveis marginalidade e ao mundo das drogas, sendo que o presente tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de nosso Município, incentivando jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

O Programa Bolsa Esporte visa garantir a manutenção pessoal aos atletas que não possuem patrocínio. Com isso, busca-se dar as condições necessárias para que se dediquem ao treinamento esportivo e possam participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras bem como levem o nome do nosso Município.

Câmara Municipal da Lapa em 05 de abril de 2013.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador-DEMOCRATAS

ARTHUR VIDAL
Vereador – PMDB

WILMAR JOSÉ HORNING
Vereador - PDT

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Vereador – PSB

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

LEI Nº 1646, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta amador e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Clubes/Entidades e atletas dedicados à prática de esportes olímpicos, desde que vinculados e/ou cadastrados nas respectivas Federações ou Entidade Esportiva Municipal e que estejam em fase de treinamento e competições com os profissionais deste Órgão, fica facultado as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, subsidiar os atletas mediante a concessão de Bolsa Auxílio.

Art. 2º - Para poder receber a Bolsa Auxílio o atleta amador deverá freqüentar regularmente o curso oficial ou reconhecido de primeiro grau, segundo grau, técnico profissionalizante ou de nível superior.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio referida nos artigos anteriores poderá ser paga em moeda corrente, em bens, em serviços, ou em forma mista.

Art. 4º - O valor mensal da Bolsa Auxílio não poderá exceder a R$100,00 (cem reais), valor este que poderá ser reajustado anualmente, por índice estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Enquanto subsidiado pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado o atleta ficará obrigado a submeter-se ao programa de treinamento e exercícios exigidos na modalidade a que estiver vinculado, desde que haja compatibilização com o respectivo calendário escolar.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Art. 6º - A concessão de Bolsa Auxílio na forma desta Lei, não cria vinculo empregatício entre o atleta e as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.

Parágrafo Único – Durante competições esportivas dentro da cidade, do Estado, do País, ou fora deles, deve o atleta que recebe Bolsa-Auxílio comparecer as competições, se incluído na listagem de atletas, desde que respeitada a compatibilização referida no caput deste artigo e neste caso, beneficiar-se das passagens, hospedagens e estadas que lhe forem oferecidas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Outubro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2013

Autor: Vereadores João Renato, Arthur Vidal, Mário Padilha e Wilmar Horning.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/04/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/04/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2013

Autor: Vereadores João Renato, Arthur Vidal, Mário Padilha e Wilmar Horning.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11 / 04 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2013

Autor: Vereadores João Renato, Arthur Vidal, Mário Padilha e Wilmar Horning.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador DIRCEU RODRIGUES, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 11 / 04 /2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11 /04 /2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2013

Autor: Vereadores João Renato, Arthur Vidal, Mário Padilha e Wilmar Horning.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/04/2013.

Á COMISSÃO DE

Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 10/04/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2013

Autor: Vereadores João Renato, Arthur Vidal, Mário Padilha e Wilmar Horning.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11 / 04 /2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 20/2013

Autor: Vereadores João Renato, Arthur Vidal, Mário Padilha e Wilmar Horning.
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/04/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 10/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador VILMAR FOGAÇA PIRES, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

DIRCEU RODRIGUES

Em 11/04/2013

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/04/2013

Dirceu R Ferreira
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE – MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anteprojeto nº 020/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

PARECER

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 020/2013, de autoria dos vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Vidal, Wilmar José Horning e Mario Jorge Padilha Santos, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Esporte, que tem a missão de incentivar atletas, equipes e treinadores que participam de competições de nível Regional, Estadual, Federal e Internacional.

Que, de acordo com o Programa Bolsa Atleta, o mesmo constitui-se em auxílio financeiro de no mínimo de 2(dois) VRM (valor de referencia do Município) e ao máximo de 10 (dez) VRM (valor de referencia do Município), anuais, sendo que estes valores poderão ser parcelados e pagos mensalmente ou em uma única parcela, dependendo da natureza de cada projeto e a critério da administração Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação esportiva, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens para participações em eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

No artigo 3º do Anteprojeto esta estabelecido as modalidades de beneficiários, ou seja, individual e coletivo, e no artigo 5º esta demonstrado os requisitos para enquadramento nas mesmas, sendo que a concessão deste auxílio não ira gerar vinculo trabalhista com a Administração Municipal.

Os projetos para concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta deverão ser protocolados junto a Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, à qual cabe aprovar ou não o projeto, cabendo ainda a este os trabalhos de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização.

À titulo de justificativa, seus autores demonstram que presente Anteprojeto de Lei busca autorizar a Administração local a instituir o Programa Bolsa Atleta para incentivo ao esporte em nosso Município, pois é sabido que os adolescentes ociosos estão mais suscetíveis marginalidade e ao mundo das drogas, sendo que o presente tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de nosso Município, incentivando jovens a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsa remuneradas que proporcionem nossos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Frisa-se ainda que o presente projeto não é obrigatório e sim facultativo, pois apenas "autoriza" o Executivo Municipal a conceder tais auxílios.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz em seu artigo 162 e seguintes que cabe ao Município apoiar em todas as suas formas as práticas esportivas.

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 25 de abril de 2013.

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Dirceu R. Ferreira

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Anteprojeto nº 020/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 20/2013, de autoria dos vereadores João Renato Leal Afonso, Arthur Vidal, Wilmar José Horning e Mario Jorge Padilha Santos, a autorização para o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Esporte, sendo, portanto, que em aprovando-se a mesma estará o Executivo apenas autorizado a instituir este Programa.

De acordo com o Anteprojeto, seu objetivo é apoiar os atletas, equipes e treinadores que participam de competições de nível Regional, Estadual, Federal e Internacional.

Que, de acordo com o Programa Bolsa Atleta, o mesmo constitui-se em auxílio financeiro de no mínimo de 2(dois) VRM (valor de referencia do Município) e ao máximo de 10 (dez) VRM (valor de referencia do Município).

Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação esportiva, alimentação, saúde, inscrições

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

para competições, passagens para participações em eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz em seu artigo 162 e seguintes que cabe ao Município apoiar em todas as suas formas as práticas esportivas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 14 de maio de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Anteprojeto nº 020/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providências.

PARECER

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 020/2013, cujo objeto é autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Esporte, que tem a missão de incentivar atletas, equipes e treinadores que participam de competições de nível Regional, Estadual, Federal e Internacional, sendo que este será efetuado através de um financeiro de no mínimo de 2(dois) VRM (valor de referencia do Município) e ao máximo de 10 (dez) VRM (valor de referencia do Município), anuais, sendo que estes valores poderão ser parcelados e pagos mensalmente ou em uma única parcela, dependendo da natureza de cada projeto e a critério da administração Municipal.

O Anteprojeto prevê as modalidades individual e coletiva para possível recebimento do auxílio, bem como estabelece os requisitos para recebimentos destes benefícios, o que não ira gerar vinculo trabalhista com a Administração Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Como justificativa, os autores explicam que o presente Anteprojeto de Lei busca autorizar a Administração local a instituir o Programa Bolsa Atleta para incentivo ao esporte em nosso Município, pois é sabido que os adolescentes ociosos estão mais suscetíveis marginalidade e ao mundo das drogas, sendo que o presente tem por objetivo valorizar e apoiar atletas de nosso Município.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 162 - É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações quanto a sua organização e funcionamento interno;
II - a destinação de recursos para a atividade esportiva oriundos do orçamento público e de outras fontes captadas através da criação de instrumento e programas especiais com tal finalidade, priorizando o desporto educacional e amador;
III - o incentivo a programas de capacitação de recursos humanos, ao desenvolvimento científico e à pesquisa aplicados à atividade esportiva;
IV - a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para a valorização do talento desportivo municipal;
V - o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, e destinação de área para atividades desportivas nos projetos de urbanização pública, habitacionais e nas construções escolares da rede municipal.
§ 1° - Compete ao poder público municipal incentivar a participação da iniciativa privada, nos programas e projetos do setor desportivo, criando os instrumentos e mecanismos tendentes a efetivação de tal finalidade.
§ 2° - O poder público municipal estimulará e desenvolverá atividades recreativas, expressivas e motoras, como forma de promoção social.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Isto posto, o Anteprojeto de Lei em questão encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2013.

Dirceu R. Ferreira

Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

Vilmar C. Favaro Purga

Membro

Mario Jorge Padilha Santos

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 35/2013

Autores: João Renato Leal Afonso, Arthur Bastian Vidal, Wilmar José Horning e Mario Jorge Padilha Santos.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município da Lapa o Programa Bolsa Esporte e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa, autorizado a instituir o Programa Bolsa Esporte, tendo o objetivo de incentivar atletas, entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR e treinadores que participam de competições de nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal e Internacional.

Artigo 2º - Ao Programa Bolsa Esporte compete conceder incentivos financeiros, cujos valores serão correspondentes ao mínimo de 2 (dois) VRM (valor de referencia do Município) e ao máximo de 10 (dez) VRM (valor de referencia do Município), anuais, sendo que estes valores poderão ser parcelados e pagos mensalmente ou em uma única parcela, dependendo da natureza de cada projeto e a critério da administração Municipal.

Artigo 3º - São modalidades do Programa Bolsa Esporte:

I – Individual

a) Concedida a atletas ou treinadores;

b) Concedida para atletas participantes de jogos e competições a nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional;

c) Concedida para treinadores, assistentes esportivos ou técnicos que treinam ou coordenam atividades de treinamentos a atletas ou entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR que participam de competições a nível Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional, ou que desenvolvam projetos esportivos/sociais.

II – Coletiva

a) Concedida às entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR.

Artigo 4º - A concessão do benefício no Programa Bolsa Esporte não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Municipal.

Artigo 5º - Para pleitear a inclusão no Programa Bolsa Esporte e requerer o benefício, conforme a presente Lei, os interessados deverão preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Modalidade individual:

a) Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

b) Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR, ou filiado à Associação ou liga Municipal e/ou Estadual de modalidade, quando existir;

c) Estar em plena atividade esportiva;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

d) Não receber salário ou patrocínio para a prática desportiva;

e) Ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competição Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional no ano imediatamente anterior àquele que pleitear o benefício;

f) Se for menor de idade ou em idade escolar apresentar anuência do responsável, estar cursando o ensino regular e manter freqüência mínima para aprovação no seu estabelecimento de ensino, comprovados através de boletins ou relatório do referido estabelecimento de ensino;

g) Participar obrigatoriamente de entrevista com os Coordenadores do Programa Bolsa Esporte, a serem designados pelo Departamento competente ligado ao esporte;

h) Deverá comprometer-se a representar o Município da Lapa em competições oficiais e eventos promovidos por entidades publicas ou privadas, sempre que convocado pelo Departamento competente ligado ao esporte;

i) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação ou Confederações das modalidades correspondentes, além de ter que apresentar Certidão Criminal Negativa.

j) Apresentar currículo das atividades esportivas com o resultado obtido juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

k) Estar cadastrado na Secretaria Municipal competente ligado ao esporte na respectiva modalidade de sua atuação em cadastro a ser criado para este fim;

l) Deverá ceder os direitos de imagem ao Município da Lapa e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme o brasão do Município, bem como divulgar que é beneficiário do Programa Bolsa Esporte.

II – Modalidade coletiva:

a) A equipe deverá estar vinculada a alguma entidade de prática desportiva declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR, ou filiada à Associação ou Liga Municipal e/ou Estadual da modalidade;

b) Estar em plena atividade esportiva;

c) Nenhum atleta da equipe poderá receber salário ou outro patrocínio de quem quer que seja para a prática desportiva;

d) Ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal, e na ausência desta, ter participado de competição Intermunicipal, Regional, Estadual, Federal ou Internacional no ano imediatamente anterior à aquele que pleitear o benefício;

e) Os atletas da equipe em idade escolar deverão estar cursando o ensino regular e manter freqüência mínima para aprovação no seu estabelecimento de ensino, comprovados através de boletim ou relatório do referido estabelecimento de ensino;

f) O responsável pela equipe deverá participar obrigatoriamente de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Esporte;

g) Deverá o responsável pela equipe comprometer-se a representar o Município da Lapa em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal competente ligado ao esporte;

h) A equipe não poderá ter atletas cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Ligas, Federação ou Confederações das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Criminal Negativa dos mesmos;

i) Apresentar currículo das atividades esportivas desenvolvidas com os resultados obtidos juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná

j) A equipe deverá estar cadastrada na Secretaria Municipal competente ligado ao esporte na respectiva modalidade de sua atuação em cadastro a ser criado para este fim;

k) Deverá ceder os direitos de imagem ao Município da Lapa e obrigatoriamente durante as competições deverá usar em seus uniformes o brasão do Município bem como divulgar que é beneficiaria do Programa Bolsa Esporte do Município da Lapa;

l) Deverá apresentar a listagem total dos atletas que compõe a equipe.

Artigo 6º - O Programa Bolsa Esporte terá a coordenação da Secretaria Municipal competente ligado ao esporte, com a colaboração da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá baixar ato normativo nomeando os coordenadores do Programa Bolsa Esporte, bem como normatizar a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Artigo 7º - Os projetos para concessão do benefício do Programa Bolsa Esporte deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal competente ligado ao esporte, tendo a mesma um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer pela sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para este fim, qualificando o atleta, o treinador ou a equipe para recebimento do benefício.

Artigo 8º - O Departamento, competente ligado ao esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do Projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Esportes correrão por conta dos recursos orçamentários do Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, na fonte apropriada.

Artigo 10º - O Programa Bolsa Esporte ilimitado de concessões de bolsas, desde que observada a existência de dotação orçamentária e capacidade financeira para este benefício.

Artigo 11 - Os recursos do Programa Bolsa Esporte somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação esportiva, alimentação, saúde, inscrições para competições, passagens para participações em eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Parágrafo único – Os beneficiados do Programa Bolsa Esporte deverão prestar contas mensalmente na forma e condições estabelecidas pelo Departamento competente ligado ao esporte.

Artigo 12 - Serão imediatamente desligados do Programa e perderão a concessão do benefício, os atletas, treinadores e entidades declaradas de utilidade pública municipal na Lapa-PR que:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

I – Não apresentarem a documentação comprovando as participações nas competições previstas nos projetos e, se treinadores, não apresentarem relatório de atividades;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Transferirem domicílio ou representação para outro Município;

IV – Utilizarem os recursos recebidos para outros fins;

V – Apresentarem atos de indisciplina;

VI – Deixarem de prestar contas ou deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei;

VII – Descumpram os demais atos normativos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1646, de 01 de outubro de 2002.

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de maio de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO